DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025 **Ano IX | Edição nº 1723** **Página 1 de 21**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Convocação 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 3
Licitações e Contratos 3
Extrato 3
Prorrogações 4
Prazo Recursal 5
Outros atos 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES - ESTADO DE SÃO PAULO.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 001/2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretariaria Municipal de Administração do Município de Sales, Estado de São Paulo, senhora ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS, CONVOCA, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), na ordem de classificação, nos termos do Edital do **Processo Seletivo nº 001/2024**, para comparecer(em), munido(s) de todos os documentos originais, acompanhados de uma cópia, que comprovem os requisitos para provimento da função e que deram condições de inscrição, estabelecidos no Edital de Abertura, em obediência ao item 11 do Edital de Abertura, descritos abaixo, no prazo de **05 (CINCO) dias úteis** a contar da publicação deste, **não sendo permitida a concessão de novo prazo para o comparecimento,** a fim de manifestar seu interesse para função em caráter temporário e ser **nomeado** para o mesmo.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

Nome do Candidato	Cargo	Classificação
Jessica Rogeria Cardoso	**Professor Auxiliar para Alunos com necessidades Especiais**	22° lugar

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA NOMEAÇÃO

Para a contratação, o candidato deverá atender aos requisitos dispostos no item 3 do Edital do Processo Seletivo 001/2024 e apresentar obrigatoriamente, os originais e as respectivas fotocópias simples ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Documento de identificação com fotografia, RG ou RNE

b) Cadastro de pessoa física - CPF

c) TITULO DE ELEITOR,

d) COMPROVANTE de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou Certidão de Quitação Eleitoral

e) CARTEIRA PROFISSIONAL (CTPS)

f) NÚMERO CADASTRO DO PIS/PASEP, ou declaração de firma anterior informando não haver feito o cadastro

g) COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE, como Diploma devidamente registrado pelo MEC,

h) Declaração da Unidade Escolar ou entidade de ensino, ou outros documentos aceitos legalmente como comprovante de escolaridade ou conclusão da habilitação exigida para a Função de acordo com o edital;

i) COMPROVANTE DE REGISTRO E REGULARIDADE NO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL, para àqueles cargos cujo exercício das atividades dependa de Registro em Órgão de Classe (Ex.: CRA, OAB, CREA, CRM, CRBM, CRV etc.);

j) ATESTADOS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS - emitido pela Secretaria de Segurança Pública; do Estado;

l) CERTIDÃO DE NASCIMENTO se solteiro (a);

m) CERTIDÃO DE CASAMENTO se casado (a);

n) CERTIDÃO DE NASCIMENTO, RG e CPF DE FILHOS MENORES de 14 (quatorze) anos dependentes;

o) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);

p) CNH CATEGORIA "D" (Carteira Nacional de Habilitação), quando para o cargo de motorista;

q) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino);

r) NÚMERO DE CONTA BANCARIA OBRIGATORIO EM UMA AGENCIA SANTANDER;

s) FORNECER UM NUMERO DE TELEFONE FIXO E OU CELULAR;

t) FORNECER UMA COPIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

u) DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL;

v) DECLARAÇÃO DE BENS;

x) FORNECER UM E-MAIL.

Em havendo a necessidade de complementação da documentação, o candidato deverá apresentá-lo até a data da posse, momento em que não sendo apresentado o documento, tornar-se-á sem efeito o ato da nomeação (art. 43, da Lei Municipal nº 872/1992)

LOCAL E DATA DE COMPARECIMENTO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Local: Prefeitura Municipal de Sales, situada na Avenida Ramillo Salles, 717, Centro, na cidade de Sales, SP.

Horário: dias úteis das 7h às 11h e das 13h às 17h

DA PENALIDADE PELO NÃO COMPARECIMENTO

O não comparecimento no prazo estipulado nesta convocação será o candidato considerado desistente, sem direito de recursos administrativos.

Sales, 01 de setembro de 2025

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.514, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.025

"Dispõe sobre a alteração da redação do parágrafo único da lei no. 2.334 de 14 de fevereiro de 2.023 e dá outras providências".

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º:- O parágrafo único da Lei No. 2.334 de 14

de fevereiro de 2.023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º.....

Parágrafo Único: Aos Vereadores as férias poderão ser concedidas nos períodos recesso parlamentar, vedada a conversão de férias em pecúnia e a indenização de férias não gozadas.

Artigo 2º:- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 3º:**-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

Portarias

PORTARIA R.H Nº 4566 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a exoneração de funcionário do quadro de contratados da Prefeitura Municipal de Sales."

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS, Secretária Municipal da Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

Artigo. 1º - Exonera, em 01 de setembro de 2025, o(a) servidor(a) Temporário(a) Sr.(a) **GISLAINE GUERSONI DA MOTA COSTA**, portador(a) do RG nº **.170.525-* SSP/SP inscrito no CPF nº ***.896.548-**, contratado(a) por Processo Seletivo Nº 001/2024 para a função temporária de PROFESSOR AUXLIAR PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

Artigo. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 01 DE SETEMBRO DE 2025

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

PORTARIA RH Nº 4567 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS, Secretária Municipal da Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

.

RESOLVE,

ARTIGO 1º - Concede o gozo de 30 (TRINTA) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2024/2025 ao Servidor (a), EDILSON MARCELINO DE SOUSA JUNIOR RG. N°57.453.321-7 SSP/SP inscrito (a) no CPF N° ***812688** lotado no SERMS para serem gozados no dia 01/09/2025 a 30/09/2025, conforme decisão de deferimento da Secretaria Administrativa em 28 de agosto de 2025.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 01 DE SETEMBRO DE 2025

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

PORTARIA Nº 5.862 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PORTARIA

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica revogada em seu interior teor a Portaria nº 5.783 de 06 de fevereiro de 2025.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 027/2025
PROCESSO n.º 125/2025
CONTRATO n.º (DE ORIGEM): 059/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA MENSAL, PARA CONSERTO DOS VEÍCULOS DE PORTE LEVE E MÉDIO DA FROTA MUNICIPAL DE SALES/SP, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATADA: ELIEZER M. M. FERNANDES EIRELI - ME

CNPJ n.º: 14.226.602/0001-76

VALOR MENSAL: R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

VALOR GLOBAL: R$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais)

VIGENCIA: 25/08/2025 a 25/08/2026

ASSINATURA: 25/08/2025

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 027/2025
PROCESSO n.º 125/2025
CONTRATO n.º (DE ORIGEM): 060/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA MENSAL, PARA CONSERTO DOS VEÍCULOS DE PORTE LEVE E MÉDIO DA FROTA MUNICIPAL DE SALES/SP, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATADA: MECÂNICA PAINEIRAS LTDA-ME

CNPJ n.º: 04.937.390/0001-81

VALOR MENSAL: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

VIGENCIA: 25/08/2025 a 25/08/2026

ASSINATURA: 25/08/2025

.....

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2025

PROCESSO n.º 144/2025

CONTRATO n.º (DE ORIGEM): 061/2025

OBJETO: CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONESORO, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS, DA ÁREA PÚBLICA DENOMINADA “PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO”, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 35ª FESTA DO PEÃO DE SALES, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 04 A 06 DE SETEMBRO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS PASCHOAL NARDACHIONE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATADA: R & R SERVIÇOS LTDA

VALOR GLOBAL: R$ 190.500,00 (cento e noventa mil e quinhentos reais)

VIGENCIA: 29/08/2025 a 27/10/2025

ASSINATURA: 29/08/2025

.....

Prorrogações

EXTRATO DE CONTRATO

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E ADITAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 015/2024

PROCESSO n.º 082/2024

CONTRATO n.º (DE ORIGEM): 082/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA (INTERNA E EXTERNA), HIGIENIZAÇÃO (INTERNA E EXTERNA) E MANUTENÇÃO CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, GÁS REFRIGERANTE E SERVIÇOS AFINS NOS DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SALES, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATADA: REGIS AUGUSTO COUTO-MEI

VALOR MENSAL: R$ 1.834,93 (um mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos;

VALOR TOTAL: R$ 22.019,16 (vinte e dois mil dezenove reais e dezesseis centavos).

VIGENCIA: 23/08/2025 A 23/08/2026

ASSINATURA: 22/08/2025

.....

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

CONTRARRAZÕES

PROCESSO n.º 121/2025

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 024/2025 – Sistema de Registro de Preço

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

Diante do recurso apresentado pelas empresas ATHOMOZ – COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS ME., inscrita no CNPJ sob n.º 24.846.428/0001-18, protocolado pelo e-mail: contato@athomoz.com.br; e, pela empresa CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. ME., inscrita no CNPJ sob n.º 11.268.379/0001-31, protocolado pelo e-mail: center-copy@hotmail.com, do processo acima citado, fica aberto o prazo de três (03) dias úteis para **CONTRARRAZÕES**, conforme cláusula 8.2.4 do Edital, a quem se fizer de direito, perante a lei.

> ***8.2.4*** *Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.*

Intima-se,
Publica-se.

Sales/SP, 01 de setembro de 2025.

Jade Torres Favero
Agente de Contratação
Portaria n.º 3.342 de 26 de janeiro de 2024

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO n.º 121/2025

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 024/2025 – Sistema de Registro de Preço

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

Eu, Jade Torres Favero – Agente de contratação, junto aos autos **RECURSO** apresentado, tempestivamente, pelas empresas ATHOMOZ – COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS ME., inscrita no CNPJ sob n.º 24.846.428/0001-18, protocolado pelo e-mail: contato@athomoz.com.br, no dia 28 de agosto de 2025 às 15h44min; e, pela empresa CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. ME., inscrita no CNPJ sob n.º 11.268.379/0001-31, protocolado pelo e-mail: center-copy@hotmail.com, no dia 29 de agosto de 2025 às 16h28min seguindo a cláusula 8.2.3 do Edital.

> **8.2.3** *As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.*

Sales/SP, 01 de setembro de 2025.

Jade Torres Favero
Agente de Contratação
Portaria n.º 3.342 de 26 de janeiro de 2024

Recurso PREGÃO ELETRÔNICO N.o 024/2025

De Athomoz - Murilo <contato@athomoz.com.br>
Para <licitacao@sales.sp.gov.br>
Data 28/08/2025 15:44

1. Recurso Sales.pdf (~380 KB)

Boa tarde,

Segue anexo nossa peça recursal referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.o 024/2025, item 02.

--
Att.
Murilo G. Leister

ATHOMOZ
☎ (19) 99991-3782
contato@athomoz.com.br

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o **Meio Ambiente** e o comprometimento com os **Custos.**

Before printing this page think about your responsibility with the **Natural Environment & Cost Saving.**

Docusign Envelope ID: A89BA94E-D49F-4D6D-8528-E042B7CDAF71

ATHOMOZ
CNPJ: 24.846.428/0001-18 I.E. 417.447.178.114

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SALES/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.° 121/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.° 024/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

ATHOMOZ – COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n°24.846.428/0001-18, com sede na Rua Pedro Zaccaria, 495, Jardim Nova Itália, CEP 13.484-343, Limeira-SP, na cidade de Limeira/SP, na pessoa de seu representante legal, Sr. Rafael Ricardo Aparecido Almeida Bombini, brasileiro, divorciado, vem mui respeitosamente perante V.Exª, tempestivamente, em respeito ao princípio da boa-fé e do contraditório interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que classificou a empresa **SANDRO VILMAR PIRES ME.** como vencedora do item **02** do certame em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - DOS FATOS

A Recorrente, participou diligentemente do Pregão Eletrônico em epígrafe, que visa a aquisição de equipamentos de informática, apresentando sua proposta para o **item 02**, em estrita conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Após a fase de lances, a empresa **SANDRO VILMAR PIRES ME** foi declarada vencedora do referido item. Contudo, uma análise técnica detalhada da proposta demonstra que o equipamento ofertado **descumpre frontalmente uma especificação técnica mínima e obrigatória** estabelecida no Termo de Referência (Anexo I do Edital), o que torna sua classificação manifestamente ilegal.

O edital é inequívoco ao exigir, para a placa-mãe do computador, a seguinte característica: **"possuir no mínimo 3 (três) slots PCI-E"**.

Rua Pedro Zaccaria, 495, Jardim Nova Itália, CEP 13.484-343, Limeira-SP | Tel (19)3701-1622 | E-mail: governo@athomoz.com.br

DS
RB

Docusign Envelope ID: A89BA94E-D49F-4D6D-8528-E042B7CDAF71

ATHOMOZ
CNPJ: 24.846.428/0001-18 I.E. 417.447.178.114

No entanto, a empresa concorrente ofertou a placa-mãe modelo **BRAZIL PC BPC-A520DAG-M.2 OEM**, que, conforme suas especificações técnicas de fábrica, possui **apenas 2 (dois) slots PCI-Express**,

Isso porque, após as solicitações realizadas no chat do pregão para que fosse apresentado o catálogo técnico do equipamento vencedor, o pregoeiro esclareceu que, no arquivo de exequibilidade da proposta apresentada pela empresa recorrida, já constavam as descrições dos componentes que serviram de base para a análise e aprovação do equipamento.

Segue, abaixo, a relação dos componentes ofertados por ela neste arquivo, bem como descritivo da placa mãe ofertada:

Processador Ryzen 5 4600G
Placa mãe Brazil PC AM4 BPC-A520DAG-M.2 OEM
MEMORIA DDR4 16GB 3200 VALUE
SSD 120GB SSD 120GB
Gabinete MRPC GR2502
Fonte 500 wats real

Placa-mãe Brazil PC AM4 BPC-A520DAG-M.2

- Chipset: AMD A520
- Soquete: AM4
- Memória: 2x DDR4 (até 64GB)
- Expansão: 1x PCIe x16, 1x PCIe x1
- Armazenamento: 1x M.2 NVMe, 4x SATA3
- Vídeo: 1x HDMI, 1x VGA
- USB: 4x USB 3.2 Gen 1, 2x USB 2.0
- Outros: 2x PS/2, Rede 1000M, Áudio
- Formato: mATX (21.7 x 19 cm)
- Versão: OEM

Trata-se, portanto, de uma desconformidade objetiva e irrefutável. A ausência do terceiro slot PCI-Express não é um mero detalhe, mas o não atendimento a um requisito de expansibilidade e capacidade futura do equipamento, essencial para a Administração. A classificação de uma proposta com tal deficiência técnica é, portanto, um ato nulo.

Dessa forma, a classificação da proposta da empresa recorrida fere de morte o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da isonomia, tornando a decisão administrativa ilegal e passível de reforma.

Portanto, Ínclito Julgador, fica evidente dos fatos narrados que tal apelo merece prosperar, bem como amparado nas razões técnicas e de direito abaixo que reforçam a necessidade de deferimento do recurso, uma vez que o aparelho ofertado pela recorrida evidentemente não atende todos os requisitos mínimos exigidos pelo edital, senão vejamos.

Rua Pedro Zaccaria, 495, Jardim Nova Itália, CEP 13.484-343, Limeira-SP | Tel (19)3701-1622 | E-mail: governo@athomoz.com.br

DS RB

Docusign Envelope ID: A89BA94E-D49F-4D6D-8528-E042B7CDAF71

II - DO DIREITO

Na esteira do quanto narrado nos fatos tem-se que trazer à baila o princípio da vinculação ao edital licitatório o qual vincula tanto a Administração quanto os interessados às regras editalícias desde que estejam em conformidade com a lei e a Constituição.

Conforme o **art. 5º e ss da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Apesar da vinculação do licitante ao Edital, verifica-se que, decorrente do princípio da legalidade, a vinculação ao instrumento é uma regra que tem mais imposição à própria Administração, em vista de ser um ato criado praticamente de forma unilateral por esta. Significa que não seguir as regras estipuladas no edital fere a ordem jurídica e do certame, o que gera prejuízos e distorções para os demais participantes.

Nesta seara o principal artigo da norma geral de licitação referente à vinculação ao ato convocatório é o citado Art. 5º, uma vez que A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, sendo incisivo e inquisitivo, senão vejamos:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (g.n.)

Neste mesmo sentido vislumbra-se a necessidade de respeito às regras do edital até mesmo quando da formalização do contrato administrativo, conforme reza o Art. 92 da Nova Lei de Licitações, senão vejamos:

> Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
> (...)
> **II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; (g.n.)**

DS RB

Docusign Envelope ID: A89BA94E-D49F-4D6D-8528-E042B7CDAF71

Neste sentido, a sólida jurisprudência pátria acompanha o entendimento de que a estrita observância às regras do edital é medida que se impõe, não cabendo à Administração ou ao julgador interpretar as exigências de forma flexível quando estas são claras e objetivas. A proposta que não atende integralmente às especificações técnicas do objeto licitado deve ser desclassificada, em respeito aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, senão vejamos:

> ***TJ-SP - Apelação Cível 1002258-69.2020.8.26.0037 - Publicado em 20/05/2021 MANDADO DE SEGURANÇA – Licitação – Pregão Eletrônico – Aquisição de equipamentos de informática (notebooks) – Impetrante que se sagrou vencedora do certame – Adjudicação, todavia, anulada pela autoridade coatora, sob o fundamento de que o produto ofertado não atenderia às especificações do edital – A vinculação ao edital é princípio basilar de toda e qualquer licitação, de modo que a Administração e os licitantes devem observar as regras ali dispostas – Hipótese em que o produto ofertado pela impetrante não atendia às especificações técnicas previstas no edital – Ausência de direito líquido e certo – Ordem denegada em primeiro grau – Sentença mantida – Reexame necessário e recurso voluntário não providos.***

No presente caso, a exigência da porta **"3 (três) slots PCI-E "** não é um mero formalismo. Trata-se de uma característica técnica que garante a compatibilidade e o desempenho do equipamento com outros dispositivos já utilizados pela Administração, sendo, portanto, um requisito essencial para a plena execução do objeto contratado.

Permitir que a empresa recorrida vença o certame com um produto que não atende às especificações é, na prática, permitir que ela oferte um objeto distinto daquele licitado, o que viola a isonomia em relação aos demais concorrentes, como a Recorrente, que se pautaram pela estrita observância do edital para formular suas propostas.

Portanto, Ínclito Julgador, objetivando a celeridade, moralidade, legalidade e vantajosidade, princípios que devem sempre reger os atos administrativos licitatórios, é que se clama pela correção de ofício do ato equivocadamente praticado, em especial desclassificação da recorrida e seja declarada a Recorrente como campeão do certame já que seu produto sim atende in totum as exigências do edital.

DS RB

Docusign Envelope ID: A89BA94E-D49F-4D6D-8528-E042B7CDAF71

ATHOMOZ
CNPJ: 24.846.428/0001-18 I.E. 417.447.178.114

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Recorrente:

a) O **conhecimento e o provimento** do presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo e por conter os fundamentos de fato e de direito que amparam a pretensão;

b) A **reforma da decisão** que classificou a empresa recorrida como vencedora do item 02, para o fim de desclassificar sua proposta, por flagrante descumprimento de requisito técnico essencial previsto no Edital (ausência de **3 (três) slots PCI-E** ");

c) Ato contínuo, seja a Recorrente, classificada em segundo lugar no certame, **convocada para a análise de sua proposta e dos documentos de habilitação**, para que, uma vez aprovados, seja declarada vencedora do item 02 e o objeto lhe seja adjudicado.

Termo em que
P.deferimento.
De Limeira para Sales, 28 de agosto de 2025.

Esperamos contar com vossas estimas e compreensão, desde já agradecemos.

DocuSigned by:
Rafael Ricardo Aparecido Almeida Bombini
CBA882DA529C469...

Rafael Ricardo Aparecido de Almeida Bombini

Rua Pedro Zaccaria, 495, Jardim Nova Itália, CEP 13.484-343, Limeira-SP | Tel (19)3701-1622 | E-mail: governo@athomoz.com.br

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO - Pregão Eletrônico nº 024/2025

De Center Copy <center-copy@hotmail.com>
Para licitacao@sales.sp.gov.br <licitacao@sales.sp.gov.br>
Data 29/08/2025 16:28

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO 29.08 - DESCLASSIFICAÇÃO ERRONEA.pdf (~354 KB)

Segue em anexo a manifestação de recurso do seguinte referido

SETOR COMPLETO EM INFORMÁTICA
CenterCopy Informática
Tel.: 16 3266.2593

CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMATICA LTDA - ME
RUA DR. VALENTIM GENTIL, Nº 140 - CENTRO
Borborema SP – CEP: 14955-000
CNPJ 11.268.379/0001-31 – I.E. 223.080.207.116
licitacao@centercopy.com.br – Tel. 16-3266-2593

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO – DESCLASSIFICAÇÃO ERRONEA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025
PROCESSO Nº 121/2025
OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

Prezados Senhores,

Eu, Ricardo Aparecido Caruzo, portador do RG nº 30.314.859-7 e do CPF nº 303.282.998-47, representante legal da empresa CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 11.268.379/0001-31, situada na Rua Dr. Valentim Gentil, nº 140 – Centro, na cidade de Borborema/SP, venho, por meio deste, manifestar recurso contra a desclassificação de nossa proposta referente ao Item 14 (Impressora Plotter) do Pregão Eletrônico nº 024/2025 (Processo nº 121/2025), da Prefeitura Municipal de Sales, cuja sessão ocorreu em 26/08/2025.

CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMATICA LTDA - ME
RUA DR. VALENTIM GENTIL, Nº 140-CENTRO – BORBOREMA SP
licitacao@centercopy.com.br – Tel. 16-3266-2593

DOS FATOS E DA CONTRADITORIEDADE DA DESCLASSIFICAÇÃO:

Exigência do Edital: O descritivo do Item 14 solicitava uma impressora Plotter de 36 polegadas com tecnologia de impressão jato de tinta (inkjet). Em nenhum momento o edital fez restrições quanto a subtecnologias específicas de jato de tinta, como o jato térmico (Thermal Inkjet), ou expressamente o proibiu.

Motivo da Desclassificação: Nossa empresa foi desclassificada sob a alegação de que a impressora ofertada utiliza tecnologia de "Jato Térmico" e que, portanto, estaria em desacordo com o edital, pois a impressora "não poderia ser térmica".

Inconsistência da Alegação: Tal afirmação não procede e revela um equívoco técnico grave. A tecnologia de impressão "jato de tinta" (inkjet) engloba diferentes métodos de propulsão de tinta, sendo os dois principais:

Jato de Tinta Térmico (Thermal Inkjet): Que utiliza calor para criar bolhas de vapor que ejetam as gotículas de tinta.

Jato de Tinta Piezoelétrico: Que utiliza cristais que vibram sob pulso elétrico para ejetar as gotículas.

Ambos são, inequivocamente, tecnologias de "jato de tinta". Desclassificar um equipamento por ser "jato térmico" significa desconhecer que esta é uma vertente da tecnologia solicitada.

CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMATICA LTDA - ME
RUA DR. VALENTIM GENTIL, Nº 140-CENTRO – BORBOREMA SP
licitacao@centercopy.com.br – Tel. 16-3266-2593

Prova no Próprio Edital (Modelos de Referência): A Prefeitura de Sales, em seu próprio descritivo para o Item 14, informou que o equipamento deveria ser igual ou equivalente em funcionalidades e desempenho a modelos de referência como HP DesignJet, Canon imagePROGRAF ou Epson SureColor. Nossa empresa ofertou a impressora HP DesignJet T650, que é um modelo da linha HP DesignJet e, por sua vez, utiliza tecnologia HP Thermal InkJet (jato de tinta térmico). Ou seja, o próprio edital aponta como referência modelos que utilizam a tecnologia pela qual fomos indevidamente desclassificados.

Prova na Concorrência (Isonomia Violada): A próxima licitante classificada ofertou a impressora HP DesignJet T850. Este modelo é da EXATA MESMA LINHA (HP DesignJet) e utiliza a MESMA TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO (HP Thermal InkJet) que o modelo na qual ofertamos. Se a nossa tecnologia de impressão estava "errada" e motivou nossa desclassificação, por qual razão a proposta da concorrente foi aceita, utilizando a idêntica tecnologia? Esta situação demonstra uma clara falta de isonomia no julgamento das propostas.

Prejuízo à Economicidade: Adicionalmente, o modelo ofertado pela próxima classificada (HP DesignJet T850) é, como o próprio nome indica, um modelo superior ao T650 que ofertamos, e consequentemente, mais caro. A desclassificação de uma proposta que atende integralmente aos requisitos técnicos do edital, sob um pretexto tecnicamente infundado, para beneficiar uma proposta mais cara e com a mesma tecnologia "criticada", resultaria em um prejuízo à economicidade, princípio básico das contratações públicas.

CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMATICA LTDA - ME
RUA DR. VALENTIM GENTIL, Nº 140-CENTRO – BORBOREMA SP
licitacao@centercopy.com.br – Tel. 16-3266-2593

DO MÉRITO E DOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO:

A decisão de desclassificação viola diretamente princípios fundamentais da licitação, consagrados na Lei nº 14.133/2021, em especial:

Princípio da Legalidade e Vinculação ao Instrumento Convocatório: O edital solicitou "jato de tinta (inkjet)". Nossa impressora, que utiliza tecnologia "jato de tinta térmico", enquadra-se perfeitamente nesta categoria. A interpretação dada pela comissão extrapolou o que estava explicitamente exigido no edital, criando uma restrição não prevista.

Princípio da Isonomia: Houve tratamento desigual para situações iguais. Duas propostas com a mesma tecnologia de impressão (HP Thermal InkJet) foram julgadas de forma oposta, sem justificativa técnica válida, privilegiando uma em detrimento da outra.

Princípio da Economicidade: A desclassificação arbitrária de uma proposta válida e potencialmente mais vantajosa (o que será comprovado se o certame prosseguir com a proposta da próxima classificada) resulta em um custo desnecessário para a Administração Pública, ferindo a busca pela proposta mais vantajosa.

Princípio da Objetividade do Julgamento: A avaliação técnica não se mostrou objetiva, baseada em critérios técnicos sólidos e coerentes, mas sim em uma interpretação equivocada da terminologia e em um julgamento inconsistente entre licitantes.

CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMATICA LTDA - ME
RUA DR. VALENTIM GENTIL, Nº 140-CENTRO – BORBOREMA SP
licitacao@centercopy.com.br – Tel. 16-3266-2593

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, fica evidente que a desclassificação da nossa proposta para o Item 14 (Impressora Plotter) foi baseada em um equívoco técnico e em uma aplicação inconsistente das regras editalícias. Nossa oferta está em plena conformidade com as exigências de tecnologia "jato de tinta" do edital, conforme demonstrado pela natureza técnica do "jato térmico" e pela aceitação de modelo similar do concorrente.

Requeremos, portanto, a reversão da desclassificação de nossa proposta e a sua consequente habilitação para o Item 14 do Pregão Eletrônico nº 024/2025 (Processo nº 121/2025), em nome da legalidade, isonomia e economicidade que devem nortear os atos da Administração Pública.

Borborema, 29 de Agosto de 2025

RICARDO APARECIDO CARUZO:30328299847

Assinado digitalmente por RICARDO APARECIDO CARUZO:30328299847
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=37767880000171, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=RICARDO APARECIDO CARUZO:30328299847
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.29 14:28:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Ricardo Aparecido Caruzo
RG 30.314.859-7-SSP/SP
CPF 303.282.998-47

CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMATICA LTDA - ME
RUA DR. VALENTIM GENTIL, Nº 140-CENTRO – BORBOREMA SP
licitacao@centercopy.com.br – Tel. 16-3266-2593

Outros atos

Pedido de esclarecimento

De <fortneer@winlicitacoes.com.br>
Para <licitacao@sales.sp.gov.br>
Data 27/08/2025 10:45

À Comissão de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES,
Ref.: Processo Licitatório nº 138/2025 Pregão Eletrônico nº 028/2025

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Com fundamento no item 8.1 do edital, que assegura a qualquer interessado o direito de solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, venho, respeitosamente, apresentar os seguintes questionamentos:

1. No item que trata de **"exames sem custo para o Município"**, solicita-se confirmar se tais exames (acuidade visual, audiometria, avaliação psicossocial, clínico, eletrocardiograma e espirometria) serão efetivamente realizados pela própria Prefeitura, em suas dependências/ estrutura, ou se devem ser disponibilizados pela contratada, sem ônus adicional para o ente público.
2. Quanto aos **"exames complementares"** listados (raios X em diferentes regiões, exames laboratoriais, avaliação psicológica etc.), solicita-se confirmar se estes estarão:
   a) Fora do escopo da presente licitação, sendo cobrados à parte pelos servidores/prefeitura quando solicitados, ou
   b) Incluídos dentro do valor global a ser ofertado pela empresa licitante.
3. Para fins de dimensionamento adequado da proposta, solicita-se informar:
   a) O número total de servidores vinculados à Prefeitura;
   b) A média de rotatividade mensal dos mesmos, considerando admissões, desligamentos e necessidade de exames periódicos.

Nestes termos, pede deferimento.

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

juntada
P. M. SALES
Protocolo n.º 1473
29 AGO. 2025
Eliana

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 028/2025

PROCESSO N. 138/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO E OCUPACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE E AS "NORMAS REGULAMENTADORAS" DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado ao e-mail *fortneer@winlicitacoes.com.br*, informamos:

1. **Exames sem custo para o Município**.
   Conforme previsto no edital, os exames de acuidade visual, audiometria, avaliação psicossocial, clínico, eletrocardiograma e **espirometria** serão realizados sem ônus adicional para o Município, na sede da contratada.
2. **Exames complementares.**
   Os exames complementares, tais como: Raio X de calcâneo direito e esquerdo, Raio X de coluna dorsal, Raio X de coluna lombo sacra, Raio X de joelho direito e esquerdo, Raio X de ombro direito e esquerdo, Raio X de tórax PA, toxicológicos, avaliação psicológica e exames laboratoriais, serão cobrados à parte do Município, conforme solicitação. Destacamos ainda que a realização desses exames **deve ser retirada do documento "PCMSO"**.
3. **Dimensionamento da proposta.**
   Quanto ao número total de servidores vinculados à Prefeitura e à média de rotatividade mensal (considerando admissões, desligamentos e necessidade de exames periódicos),

Recebi
29/08/25 aline as 14:14 hrs

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

as informações encontram-se disponíveis no item 11 – "Estimativa do valor da contratação" do edital.

Atenciosamente,

Sales, 29 de Agosto de 2025

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

ILMA. SENHORA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
JADE TORRES FAVERO